LEI Nº 1.317
de 7 de janeiro de 2009

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis em R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para o exercício de 2009, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2.008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . .

LEI :

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Pradópolis, para o exercício de 2.009, no valor de R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 124, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 1.308, de 30 de junho de 2.008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção I
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), que será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE:

1 – Receitas Correntes	**R$. 34.675.100,00**
Receita Tributária	R$ 1.987.000,00
Receita Patrimonial	R$ 223.100,00
Receita de Serviços	R$ 585.000,00
Transferências Correntes	R$ 31.772.800,00
Outras Receitas Correntes	R$ 107.200,00
2 – Receitas de Capital	**R$ 324.900,00**
Alienações de Bens	R$ 6.200,00
Transferências de Capital	R$ 314.200,00
Outras Receitas de Capital	R$ 4.500,00
TOTAL	**R$ 35.000.000,00**

Parágrafo único – Durante o exercício financeiro de 2.009, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), sendo:

I – no Orçamento Fiscal: R$ 27.451.650,00(Vinte e sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social: R$ 7.548.350,00 (Sete mil, quinhentos e quarenta e oito mil,trezentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único – A despesa total, fixada na forma deste artigo, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:

ÓRGÃO	**TOTAL**
1 – Orçamento Fiscal	
Câmara Municipal	R$ 1.772.725,00
Gabinete do Prefeito	R$ 759.100,00
Departamento de Administração	R$ 1.772.725,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 746.920,00
Departamento de Educação	R$ 11.117.460,00
Departamento de Cultura, Esportes e Lazer	R$ 1.205.500,00
Departamento de Obras e Serviços	R$ 4.732.010,00
Encargos Gerais	R$ 638.900,00
2 – Orçamento da Seguridade Social	
Previdência Social	R$ 391.000,00

Departamento de Saúde	R$	5.563.800,00
Departamento de Assistência e Promoção Social	R$	1.593.550,00
TOTAL:	R$	35.000.000,00

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício de 2.009, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o artigo 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

II – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixado nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.308, de 30 de junho de 2.008 (lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.009), observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta lei;

II – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observados os limites a que se referem os incisos I e II, do artigo anterior, bem como as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a:

I – alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária aprovada nesta lei;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesas e entre projetos e atividades de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Seção III
Das Operações de Crédito

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, observado o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 1.308, de 30 de junho de 2.008, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2.009, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Seção IV
Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta lei, utilizando como fonte de recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8º – A dotação global da Reserva de Contingência, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de

2.000, encontra-se incluída no Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa do orçamento anual de 2.009, no Departamento de Finanças e Orçamento, identificada, quanto à natureza da despesa, com o código **"9.9.99.99.99"**.

Artigo 9º - Nos termos do artigo 62, da Lei federal nº 101, de 2.000 e observada as disposições do artigo 30, Lei nº 1.308, de 30 de junho de 2.008 (lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.009) e da Lei municipal nº 1.110, de 3 de outubro de 2.002, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo ou congênere.

Artigo 10 – Para a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, através da concessão de auxílio ou subvenção social, além de autorização por lei específica e do atendimento das condições estabelecidas no artigo 31, da Lei nº 1.308, de 30 de junho de 2.008 (lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.009), deverá estar prevista nos quadros constantes desta lei, nos termos do artigo 26, da Lei federal nº 101, de 2.000.

Artigo 11 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Pradópolis, 7 de janeiro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Marlene Aparecido Galiaso
Diretora Técnica de Gabinete